



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 146 / 2017

Altera dispositivos da Resolução 141/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 105-A, da Lei Complementar no 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, XXIII da Lei Complementar nº 06/97.

CONSIDERANDO a ampliação das funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009 e as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 171 de 29 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de dezembro de 2016, acrescentou à Lei Complementar Estadual nº 06/97 o art. 10-A, criando os cargos de Defensores Públicos Auxiliares de entrância final (inciso III), de entrância intermediária (inciso V) e de entrância inicial (inciso VII).

CONSIDERANDO a necessidade de retificação dos anexos II, IV e V da Resolução 141/2017, no que concerne aos órgãos de atuação junto às Varas de Família e Sucessões, Varas Cíveis e Vara Especializada de Infância e Juventude da Comarca de Caucaia e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer atividades consultivas, normativas e decisórias (art.6-B, da Lei Complementar Estadual nº 06/97, art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10º, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º. No que concerne aos órgãos de atuação junto às Varas de Família e Sucessões, Varas Cíveis e Vara Especializada de Infância e Juventude da Comarca de Caucaia, os anexos II, IV e V da Resolução 141/2017 passam a ter a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

**Anexo II
(Órgãos de Atuação)**

Núcleo das Defensorias Cíveis de Caucaia			
Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
1ª Defensoria Cível de Caucaia	Judicial	Final	Por designação
2ª Defensoria Cível de Caucaia	Judicial	Final	Lei

Núcleo das Defensorias de Família e Sucessões de Caucaia			
Órgão de atuação	Natureza	Entrância	Criação
1ª Defensoria de Família e Sucessões de Caucaia	Judicial	Final	Lei
1ª Defensoria de Família e Sucessões de Caucaia	Judicial	Final	Lei

**Anexo IV
(Atuações dos Cargos Defensoriais)**

Órgão de atuação	Atuação
1ª Defensoria Cível de Caucaia	1ª Vara Cível de Caucaia e 3ª Vara Cível de Caucaia (a ser criado)
2ª Defensoria Cível de Caucaia	2ª Vara Cível de Caucaia e Vara Única de Infância e Juventude de Caucaia
Órgão de atuação	Atuação
1ª Defensoria de Família e Sucessões de Caucaia	1ª Vara Família e Sucessões de Caucaia
2ª Defensoria de Família e Sucessões de Caucaia	2ª Vara Família e Sucessões de Caucaia



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

**Anexo V
(Substituição Automática)**

Núcleo das Defensorias Cíveis de Caucaia
Órgão de atuação
1ª Defensoria Cível de Caucaia (a ser criado)
2ª Defensoria Cível de Caucaia
Núcleo das Defensorias de Família e Sucessões de Caucaia
Órgão de atuação
1ª Defensoria de Família e Sucessões de Caucaia
2ª Defensoria de Família e Sucessões de Caucaia

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 26 de abril de 2017.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Presidente


Leonardo Antônio de Moura Júnior

Conselheiro Nato


Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Nato



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Gustavo Gonçalves de Barros

Conselheiro Eleito

Túlio Iumatti Ferreira

Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homs Neto

Conselheiro Eleito